

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 035/2026
AVISO DE DISPENSA Nº 010/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos Artigo Nº 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA: 17/07/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	licitacao@altinho.pe.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://netuse.inf.br/altinho_pm/portaltransparencia/index.php?link=56

1.0 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma do muro, construção de uma sala e implantação de calçada na Escola Maria do Socorro Rodrigues da Silva, localizada no Município de Altinho/PE, nos termos do projeto de engenharia e orçamento em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1.3. Fica designado como fiscal técnico do contrato: o Sr.º Eduardo Duarte de Sousa, CREA nº 13.301 – D/PE.

1.4. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.4.1. Anexo I – Termo de Referência
- 1.4.1. Anexo II – Projeto Básico;
- 1.4.2. Anexo III – Minuta de Contrato;
- 1.4.3. Anexo IV – Modelo de Proposta;
- 1.4.4. Anexo V – Declaração Unificada;
- 1.4.5. Anexo VI – Modelo de Visita.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altinho/PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade Orçamentária: 30100 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

 Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

 81 3739-1118

 www.altinho.pe.gov.br

 altinho@altinho.pe.gov.br

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino fundamental

Programa: 1202 – Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino

Ação: 1.8 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Despesa 612: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 101370 - Complementação FUNDEB 30% (VAAR) - 1.543.1001

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global máximo admitido para a prestação do serviço objeto desta licitação é de **R\$ 130.338,53 (cento e trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)**..

4.0 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1. A participação nesta Dispensa é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) sociedades cooperativas.

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

5.1. A presente Dispensa ficará aberta por um período de **3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail:

licitacao@altinho.pe.gov.br, fazendo referência a referida dispensa.

5.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **17/07/2026**.

6.0 - DA HABILITAÇÃO

Para se Habilitar na presente chamada pública, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:

6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

6.5 Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.0 - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os licitantes devem atender as seguintes exigências de qualificação técnica:

- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes compatíveis com características, com a execução de quantitativos mínimos correspondentes a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, assim consideradas aquelas constantes do orçamento estimado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022.	M²	291,04

02	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9 X 19 X 19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021.	M²	66,12
----	---	----	-------

- Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução a qualquer tempo, emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, sendo considerado como parcelas de maior relevância técnica, conforma curva ABC de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022.	M²	291,04
02	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9 X 19 X 19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021.	M²	66,12

- A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA e/ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA e/ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste;
- Atestado de visita fornecido pela Secretaria de Infraestrutura ou por pessoa por ela indicada, de que a licitante visitou o local para execução do objeto desta licitação, antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, prevista no preâmbulo deste Edital, sendo, portanto, a data limite para realização da visita, até o dia anterior a abertura do certame licitatório. As visitas poderão ser agendadas diariamente, das 08:00 às 13:00 horas na Secretaria de Infraestrutura, o agendamento poderá ser feito até um dia útil antes a data limite para a visita, observando-se que, a visita poderá ser feita até a data prevista neste subitem, o agendamento prévio solicitado pode ser realizado diretamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada à Rua Dr. Gercino Pontes, s/n, Centro, Altinho/PE;
- Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Altinho;
- Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

8.0 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

📍 Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118

🌐 www.altinho.pe.gov.br

✉ altinho@altinho.pe.gov.br

8.1. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressas em papel timbrado da licitante, poderá ser apresentado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

8.2. A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente projeto básico anexo e demais anexos pertinentes:

- Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui os anexos, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha, bem como deve ser informada o BDI utilizado na planilha;
- As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66;
- Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, estando em conformidade com o Acórdão 2622/2013 – TCU;
- Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada bem como apresentação detalhada de itens de cotação de mercado;
- Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados até a entrega final da obra/serviço ao Município de Altinho;
- Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

8.3. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

8.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes no Anexo I deste Edital.

7.0 - DO PAGAMENTO

7.1. Os critérios de recebimento e de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9.0 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.8;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Altinho, 14 de julho de 2026.

Andrea Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para **REFORMA DO MURO, CONSTRUÇÃO DE UMA SALA E IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA NA ESCOLA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA NO MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O prazo para execução do objeto contratual é de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de reforma do muro, construção de uma sala e implantação de calçada na Escola Maria do Socorro Rodrigues da Silva, localizada no Município de Altinho/PE, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações técnicas, projetos e demais documentos que integram o presente instrumento.
- 2.2. A necessidade da contratação fundamenta-se nas patologias construtivas identificadas no muro perimetral da Escola Maria do Socorro Rodrigues da Silva, tais como fissuras, trechos deteriorados, instabilidade estrutural e falhas na vedação, bem como na inexistência ou insuficiência de calçada adequada para a circulação de pedestres, situações que comprometem a segurança, o controle de acesso e a integridade física de alunos, servidores e visitantes.
Adicionalmente, verifica-se a necessidade de ampliação da infraestrutura física da unidade escolar por meio da construção de uma sala, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas, contribuindo para a adequada utilização dos espaços e para o atendimento das demandas da comunidade escolar.

Dessa forma, a intervenção proposta, por meio da reforma do muro, da construção da sala e da implantação de passeio externo, tem por finalidade restabelecer as condições de segurança, proteção e durabilidade da edificação, assegurar a correta delimitação do espaço escolar, ampliar e qualificar a infraestrutura existente e proporcionar mobilidade segura, acessível e organizada no entorno da unidade de ensino, em conformidade com as normas técnicas de engenharia, os princípios da acessibilidade e as diretrizes de infraestrutura escolar.

2.3. Dentre os principais fatores que justificam a necessidade, destacam-se:

- a) **Suporte Técnico à Gestão de Infraestrutura Escolar:** A contratação visa garantir o suporte técnico especializado necessário à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura voltados às unidades escolares do Município de Altinho/PE, assegurando que as soluções propostas atendam às normas técnicas, às condições locais e às diretrizes da Administração Pública.
- b) **Adequação às normas técnicas e acessibilidade:** A construção da calçada possibilita a conformidade com normas de engenharia, mobilidade urbana e acessibilidade (especialmente NBR 9050), garantindo circulação adequada, inclusão e melhores condições de uso da infraestrutura escolar por toda a comunidade.
- c) **Conservação e durabilidade da edificação:** A deterioração estrutural do muro, se não tratada, tende a se agravar com o tempo, podendo ocasionar colapsos parciais, elevação de custos futuros de manutenção e necessidade de intervenções emergenciais mais onerosas ao erário.

2.4. A situação representa risco à segurança e ao bem-estar da comunidade escolar, contrariando princípios básicos de proteção patrimonial, mobilidade e ambiente escolar seguro, além de impactar diretamente a adequada realização das atividades educacionais, uma vez que a ausência ou precariedade de barreira física perimetral e de passeio adequado expõe o espaço a acessos indevidos, condições inseguras de circulação e potenciais acidentes, comprometendo a integridade das instalações e o conforto dos usuários.

2.5. Trata-se, portanto, de medida essencial para garantir a continuidade das atividades pedagógicas em condições adequadas, atendendo ao interesse público de preservação da saúde e do bem-estar da comunidade escolar, bem como de manutenção e melhoria da infraestrutura educacional municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação exige o cumprimento de um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais, sociais, administrativos e de governança, considerados necessários e suficientes para garantir a eficiência, a economicidade, a segurança

jurídica e a adequada execução do objeto. Os requisitos estão agrupados conforme segue:

Requisitos Técnicos, Funcionais e de Engenharia

- 3.2. Reforma do muro existente, com demolição controlada de trechos comprometidos, recomposição estrutural, chapisco, emboço, reboco e demais serviços necessários à recuperação da estabilidade, alinhamento, prumo e estanqueidade;
- 3.3. Execução de calçada com pavimentação em blocos intertravados de concreto, incluindo regularização, nivelamento e compactação do subleito, execução de sub-base e/ou base granular, camada de assentamento em pó de pedra, fornecimento e assentamento dos blocos, rejuntamento, compactação mecânica e contenções laterais, garantindo resistência, durabilidade e facilidade de manutenção;
- 3.4. Execução de acabamentos, incluindo aplicação de pintura com tinta apropriada para áreas externas, tratamento de superfícies e correções necessárias para proteção e melhor desempenho dos elementos executados;
- 3.5. Adequação do passeio às condições de acessibilidade e mobilidade, com nivelamentos, inclinações compatíveis, rebaixamentos de guias e demais dispositivos conforme normas técnicas e boas práticas de circulação de pedestres;
- 3.6. Construção de sala em alvenaria, execução de fundações, estrutura de concreto, alvenarias de vedação, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, forro, pintura e demais serviços complementares necessários, garantindo segurança estrutural, funcionalidade, conforto e durabilidade da edificação;
- 3.7. Execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT pertinentes e demais legislações aplicáveis. Cumprindo às exigências de segurança do trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Requisitos Documentais, Projetuais e Normativos

- 3.8. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro civil registrado no CREA, abrangendo a execução completa dos serviços;
- 3.9. Observância a todas as normas técnicas e legais aplicáveis, incluindo legislações sanitárias, de segurança e ambientais vigentes;
- 3.10. Obtenção prévia de autorizações e licenças necessárias para execução, quando aplicável.

Requisitos Operacionais e Contratuais

- 3.11. Execução por empresa especializada em serviços Reforma e Construção, com comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior em serviços similares;
- 3.12. Disponibilidade de equipe técnica habilitada e mão de obra qualificada (gesseiros, pintores, serventes), bem como ferramentas e equipamentos compatíveis;
- 3.13. Planejamento da execução de forma a minimizar interferências nas atividades escolares, preferencialmente em períodos de recesso ou horários alternativos;
- 3.14. Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado, com marcos intermediários definidos e etapas de execução bem caracterizadas.

Requisitos Orçamentários e Financeiros

- 3.15. Apresentação de orçamento detalhado com base em composições de preços unitários, contemplando materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, transporte, tributos e demais despesas;
- 3.16. Apresentação da composição do BDI e Encargos Sociais, discriminando encargos, tributos, administração central, lucro, seguros e riscos, em conformidade com a jurisprudência do TCU;
- 3.17. Apresentação da curva ABC de serviços e insumos para controle da execução.

Requisitos de Sustentabilidade e Meio Ambiente

- 3.18. Utilização de práticas de uso racional de insumos e redução de desperdícios durante a execução;
- 3.19. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 3.20. Responsabilidade da contratada pela limpeza diária e final dos ambientes, removendo todo o entulho e resíduos da obra.

Requisitos Éticos e de Conduta

- 3.21. Garantia de comportamento adequado da equipe de obra, mantendo urbanidade, respeito e zelo pelo patrimônio público e pela comunidade escolar;

- 3.22. Cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, especialmente quanto ao uso de EPIs e prevenção de riscos em ambiente escolar.

Requisitos Jurídicos e de Gestão Contratual

- 3.23. Elaboração de contrato conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, prevendo garantias, prazos, aditivos, penalidades e critérios de medição;
- 3.24. Vigência contratual a partir da assinatura ou emissão da Ordem de Serviço;
- 3.25. Nomeação de gestor e fiscais do contrato (técnico e administrativo) pela Administração Pública.

Requisitos de Fiscalização, Controle e Qualidade

- 3.26. Estabelecimento de critérios claros de medição, liquidação e pagamento, com base em serviços efetivamente realizados;
- 3.27. Realização de inspeções técnicas, controle de qualidade dos materiais e execução, com recebimentos provisório e definitivo;

Subcontratação

- 3.28. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 3.29. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 3.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min;

- 3.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
- 3.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 3.33. A data limite para realização da visita, até o dia anterior a abertura do certame licitatório;
- 3.34. As visitas poderão ser agendadas diariamente, das 07:30 às 13:30 horas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, o agendamento poderá ser feito até um dia útil antes a data limite para a visita, observando-se que, a visita poderá ser feita até a data prevista neste subitem, o agendamento prévio solicitado pode ser realizado através do fone (81) 99915-3059 ou pelo email sec.infraestrutura@altinho.pe.gov.br ou diretamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada à Rua Dr. Gercino de Pontes, SN, Av. Boa Vista, Altinho – PE;
- 3.35. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 3.36. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 4.1.1. Início da execução do objeto: A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Altinho/PE;
 - 4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 4.1.2.1. A execução dos serviços na Escola Maria do Socorro Rodrigues da Silva compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I) Mobilização e Preparação do Local;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

- II) Transporte de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução;
- III) Proteção do entorno, isolamento da área de execução, equipamentos e pisos existentes para evitar danos;
- IV) Conferência das dimensões e alinhamentos para execução conforme projeto;
- V) Nivelamento e alinhamento da estrutura de forma a garantir planicidade e acabamento adequado;
- VI) Preparação das superfícies para posterior pintura;
- VII) Remoção das proteções e limpeza completa do local, deixando-o pronto para uso.

Local e horário da prestação dos serviços

- 4.2. Os serviços serão executados no prédio da ESCOLA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, no Município de Altinho/PE.
- 4.3. O horário de execução será de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, podendo, em casos excepcionais e mediante autorização da fiscalização, ser estendido para sábados, domingos e feriados.

Materiais a serem disponibilizados

- 4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à completa realização da obra, responsabilizando-se por sua adequada manutenção, substituição sempre que necessário e pleno funcionamento durante toda a execução contratual.

- I) Equipamentos e Ferramentas: A Contratada deverá disponibilizar betoneiras, compactadores mecânicos do tipo placa vibratória ou sapo, serras apropriadas para corte de concreto e blocos intertravados, ferramentas elétricas e manuais destinadas aos serviços de alvenaria, assentamento, nivelamento e acabamento, bem como escoras, formas, equipamentos para preparo e lançamento de argamassa e concreto, transporte e movimentação de materiais e todos os demais dispositivos indispensáveis à execução da reforma e construção do muro perimetral e da calçada, além de fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e implementar Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em estrita observância às normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis;
- II) Insumos: A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução e recomposição do muro perimetral, incluindo blocos ou tijolos, cimento, areia, brita, aço, argamassas, insumos para chapisco, reboco e pintura para áreas externas, bem como os materiais destinados à execução da calçada em piso intertravado, compreendendo blocos de concreto (pavers), pó de pedra, materiais granulares para base e sub-base, guias, contenções laterais e demais

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

 Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

 81 3739-1118

 www.altinho.pe.gov.br

 altinho@altinho.pe.gov.br

elementos indispensáveis ao adequado assentamento e travamento do pavimento, além de materiais complementares para acabamentos, sinalização provisória, organização do canteiro, limpeza final e entrega da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Informações relevantes para a elaboração da proposta

4.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.5.1. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

4.6. A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente documento e demais anexos pertinentes:

4.6.1. Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui os anexos, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha, bem como deve ser informada o BDI utilizado na planilha.

4.6.2. As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

4.6.3. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, estando em conformidade com o Acórdão 2622/2013 – TCU.

4.6.4. Composição de custos de cada um dos preços unitários, bem como composições auxiliares, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada bem como apresentação detalhada de itens de cotação de mercado.

4.6.5. Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados até a entrega final da obra/serviço ao Município de Altinho/PE.

4.6.6. Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

4.6.7. Composição de encargos sociais que incidem diretamente nos custos da presente obra, de acordo com o regime tributário da empresa.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 4.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis segundo o Art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021, será irredutivelmente de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho.
- 4.8. Decairá do direito assegurado neste artigo, se a Contratante não propuser a ação contra a Contratada, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 4.9. Os procedimentos de finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 4.9.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 4.9.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - 4.9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais,

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante a execução do objeto pelo período de 03 (três) meses.
- 5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Devendo acompanhar se o objeto contratado está sendo executado conforme os termos do contrato. Isso envolve verificar o cumprimento das obrigações da contratada e da qualidade das entregas.

Fiscalização Técnica

- 5.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 5.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para

que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 5.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.
- 5.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 5.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 5.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
- 6.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.1.3. Deixar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.
- 6.2. A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 6.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará, quando for o caso, a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha demonstrando as entregas realizadas.
- 6.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando todos os produtos técnicos previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro forem entregues e aprovados pela fiscalização.
- 6.4. Quando necessário, os projetos entregues serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e documentais previstas no Termo

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

- 6.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante avaliação da conformidade técnica dos projetos, incluindo compatibilização entre disciplinas, completude das plantas, memoriais e especificações técnicas. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de entrega, o fiscal técnico avaliará a qualidade, compatibilização e integralidade dos projetos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, podendo resultar na solicitação de ajustes antes do recebimento definitivo.
- 6.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.4.7. O Contratado deverá corrigir, complementar ou ajustar quaisquer inconsistências ou incompatibilidades nos projetos, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que todas as pendências sejam sanadas.
- 6.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 6.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando aplicável, à entrega de manuais, instruções técnicas e documentação complementar exigida.
- 6.4.10. Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.
- 6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 6.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado

- em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 6.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e,
- 6.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;

- d) o valor a pagar; e
 - e) destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14. A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 6.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

 Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29
 81 3739-1118  www.altinho.pe.gov.br  altinho@altinho.pe.gov.br

- 6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Critérios de aceitabilidade de preços

- 7.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 7.2.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: valor global: conforme valor estimado da contratação.

Regime de execução

- 7.4. O regime de execução do contrato será empreitada de preço unitário.

Exigências de habilitação

- 7.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 7.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 7.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº

5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 7.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 7.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 7.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 7.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 7.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 7.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 7.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.34. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 7.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 7.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 7.38. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.
- 7.39. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 7.40. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	REFORMA DO MURO E CONSTRUÇÃO DE UMA CALÇADA DA ESCOLA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA NO MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE

- 7.41. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 7.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.43. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	REFORMA DO MURO E CONSTRUÇÃO DE UMA CALÇADA DA ESCOLA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA NO MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE
1.1	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual.

1.2	Massa única, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em paredes internas de ambientes com área entre 5 m ² e 10 m ² , e = 10 mm, com taliscas.
1.3	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos.
1.4	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm.
1.5	Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Horizontal de 9x19x19 cm (Espessura 9 cm) e Argamassa de Assentamento com Preparo em Betoneira. Af_12/2021

7.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.44.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

7.44.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.45. Indicação de todo pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:

7.45.1. A identificação da equipe técnica acima mencionada deverá ser feita em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo representante legal.

7.45.2. A Declaração de disponibilidade e aceite das condições do edital feita por todos os membros da equipe técnica acima mencionada deverá ser feita em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelos profissionais indicados.

7.45.3. Para cada membro da equipe de nível superior, deverá ser apresentada Certidão de registro e quitação junto ao conselho profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, que deverão estar vigentes na data do certame.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, poderá ser apresentada, em 01 (uma) via de igual teor e forma, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou

procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

8.2. A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente termo de referência e demais anexos pertinentes:

- Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui os anexos, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;
- As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66;
- Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada bem como apresentação detalhada de itens de cotação de mercado;
- Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos de mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados no Município de Altinho/PE.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 130.338,53** (cento e trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme projeto de engenharia e orçamento de referência em anexo.
- 9.2. No valor global apresentado estão incluídos todos os custos decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos, não cabendo nenhum ônus adicional para a conclusão das obras.
- 9.3. Os custos apresentados estão em conformidade com os preços praticados na localidade, sendo pesquisados nas tabelas da SINAPI - 04/2026 - Pernambuco, todas com desoneração, por esta ter se mostrado a opção mais econômica para a Administração, conforme quadro abaixo. O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) adotado foi de 22,23% (vinte e dois inteiros e vinte e três centésimos por cento).

ORÇAMENTO	VALOR TOAL	BDI REFERENCIAL ADOTADO (dentro da faixa referencial do Acórdão 2622/2013, com tributos fiscais)	ENCARGOS SOCIAIS ADOTADOS (padrão SINAPI Pernambuco)
COM DESONERAÇÃO	R\$ 130.986,81	25,83%	98,83% (Horista) e 58,10% (Mensalista)
SEM DESONERAÇÃO	R\$ 130.338,53	22,23%	114,63% (Horista) e 70,67% (Mensalista)

- 9.4. Todos os custos foram obtidos de tabelas de preços desoneradas, com taxa de encargos

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

📍 Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118

🌐 www.altinho.pe.gov.br

✉ altinho@altinho.pe.gov.br

sociais horistas de 114,63% e mensalistas de 70,67% (composição de encargos sociais padrão SINAPI-CAIXA para o Estado de Pernambuco).

- 9.5. Dessa forma, os preços praticados refletem a realidade do mercado local, podendo ser aferidos em conformidade com a NBR 12.271 da ABNT.

10. FONTE DE RECURSOS

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Órgão.

- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade Orçamentária: 30100 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino fundamental

Programa: 1202 – Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino

Ação: 1.8 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Despesa 612: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 101370 - Complementação FUNDEB 30% (VAAR) - 1.543.1001

- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALAN TEIXERA DO NASCIMENTO
Data: 09/06/2026 10:15:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALAN TEIXERA DO NASCIMENTO
Engenheiro Civil
CREA/PE nº 1822452449PE

Andrea Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

ARQUIVOS DISPONÍVEIS EM MEIO DIGITAL



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINHO - PE E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 10.091.502/0001-29, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho-PE, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr.º **Marivaldo Pena**, brasileiro, solteiro, capaz, residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a). (nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação nº 035/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.4. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma do muro, construção de uma sala e implantação de calçada na Escola Maria do Socorro Rodrigues da Silva, localizada no Município de Altinho/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 03 (três) mês, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo tal prazo ser prorrogado na forma da legislação pertinente.

O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____(por extenso), conforme proposta da vencedora do processo de licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições realizadas pelo Município de Altinho, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Altinho efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 3º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Altinho, obedecido o limite estabelecido na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de Obras e Urbanismo, e aceita a justificativa pela Secretaria Obras e Urbanismo e Urbanismo, a seu exclusivo critério.

§ 5º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Obras para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras e Urbanismo e Urbanismo, após o que será procedido o pagamento.

§ 6º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. O orçamento tem data de (Abril/2026), considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO, na data-base de Fevereiro/2026.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste documento;

8.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, e condições constantes neste Estudo.

b) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os produtos que não atendam as especificações e/ou apresentem defeitos;

d) Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada será responsável por eventuais danos ou prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

f) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à

ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade Orçamentária: 30100 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino fundamental

Programa: 1202 – Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino

Ação: 1.8 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Despesa 612: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 101370 - Complementação FUNDEB 30% (VAAR) - 1.543.1001

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altinho, ____ de _____ 2026.

MUNICÍPIO DE ALTINHO

Marivaldo Pena
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX

Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 035/2026
DISPENSA Nº 010/2026

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO

Prezados Senhores, Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma do muro, construção de uma sala e implantação de calçada na Escola Maria do Socorro Rodrigues da Silva, localizada no Município de Altinho/PE, conforme termos do Termo de referência e projeto básico.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (por extenso) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo da execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Local, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

ANEXO V

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 035/2026
DISPENSA Nº 010/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/..... e CPF nº, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

- 1) DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- 2) DECLARA, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3) DECLARA, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) DECLARA, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público pertencente ao quadro de colaboradores do Município.
- 5) DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7) DECLARA, estar enquadrado na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante da empresa

ANEXO VI

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 035/2026 DISPENSA Nº 010/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa , inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) , DECLARA abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Altinho de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local, ____ de ____ de 2026.

Representante da empresa